LEI N° 930 de 01 de julho 2014

"Dispõe sobre autorização repasse para auxílio financeiro"

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos que a empresa LUCAS HENRIQUE MUNIZ GANA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 15.128.587/0001-96, localizada na Rua Vereador Isac Laluce, número 915, sala 1, Cento da Cidade de Selvíria, representada pelo Sr° LUCAS HENRIQUE MUNIZ GANGAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 369.695.548-56, portador da Cédula de Identidade sob o n° 3392622898 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Manoel Vieira da Silva , n° 220, Jardim Alvorada na Cidade de Sud Mennucci SP", ministrar para alunos do município de Selviria, que preencham os requisitos previstos Lei Municipal n° 535, de 1° de fevereiro de 2005.
- **Art. 2º** A empresa fica obrigada a conceder no mínimo 70 (setenta) bolsas de estudo dos cursos que efetivamente ministrar, limitando o gasto com balsas para o município até o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
- § 1º Fica estabelecido que a empresa beneficiada mensalmente apresentará para a Prefeitura Municipal de Selvíria, cópia para o Poder Legislativo, relação nominal dos bolsistas para efeitos de controle, fiscalização e pagamento".
- § 2° O pagamento do valor previsto no caput do art. 2° esta condicionado ao fornecimento de no mínimo as 70 (setenta) bolsas de estudo, coso contrario o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, sendo que para tanto será considerado para efeito de calculo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada bolsa efetivamente concedida.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^\circ$ A duração do benefício de que trata o art. 1º será até 31 de Dezembro de 2014.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 01 de julho de 2014.

Jaime Soares Ferreira Prefeito Municipal